



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 8736 , DE 02 DE MAIO DE 2019.

PUBLICADO

EM 07 DE MAIO DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 051

Luzia C. Torres 35945 Segov.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ENERGIA SOLAR PARA O FUNCIONAMENTO DE SEMÁFOROS E ILUMINAÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica determinada a utilização, preferencialmente, de energia solar para o funcionamento de semáforos e iluminação das praças no Município de Itaboraí.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, os semáforos e iluminação de praças serão dotados de células fotovoltaicas para a conversão de energia solar em energia elétrica, que será armazenada em baterias próprias para essa finalidade.

Art. 2º - A utilização de energia solar, para o funcionamento de semáforos, e iluminação de praças dependerá de comprovação da existência de condições técnicas e de viabilidade econômica para sua execução, a critério do Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 02 de maio de 2019.


Sadinoci Oliveira Gomes Souza

Prefeito